LEI Nº 5.028/2002.

"Dá nova redação à Lei nº 4.906, de 07 de maio de 2001".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Teófilo Otoni, de conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei Nº 9.394/96, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – a rede municipal de ensino, constituída das escolas de educação infantil – creches e pré-escolas, ensino fundamental e médio, mantidas pelo poder público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no município;

III – a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

IV – O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e deliberativo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal de Educação a partir das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino tem como atribuições:

I – organizar a educação escolar nos termos dos objetivos da Lei 9.394/96, adequando-os às peculiaridades da comunidade;

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

II – prover condições objetivas para que os direitos de acesso ao ensino fundamental e de permanência na escola sejam garantidos;

III – garantir a existência de rede escolar mantida pelo poder público municipal e administrada pelo órgão executivo de educação do município;

IV – fundamentar suas ações em uma concepção pedagógica que oriente a educação escolar, segundo princípios e valores definidos pela própria comunidade, direcionando currículos, procedimentos de aprendizagem, formas de avaliação e outros requisitos para a melhoria da qualidade do ensino;

V – elaborar o Plano Municipal de Educação capaz de orientar as decisões e ações de todos os envolvidos no esforço educativo do próprio município.

VI – baixar normas pedagógicas e administrativas de gestão referentes à rede pública municipal e às instituições escolares privadas de educação infantil sob a sua jurisdição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 20 de Novembro de 2002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni